galp energia

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Exmo. Sr. Professor Doutor Vítor Santos
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, Nº 1
1400-113 Lisboa

C.E80/09 2009-05-15

Assunto: **Consulta Pública sobre a "Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural – Maior Flexibilidade Tarifária", de Abril de 2008**

Exmos. Srs.,

A Galp Energia, em nome das empresas suas participadas com actividade no sector do gás natural, agradece a oportunidade de se pronunciar sobre a proposta de alteração ao Regulamento Tarifário, no que ela representa de oportunidade dos agentes de colaborarem com a Entidade Reguladora na procura da melhoria contínua da regulamentação vigente.

A nossa apreciação global do texto proposto é positiva, sem prejuízo de se considerar que em dois pontos específicos, discutidos de seguida, se deveria optar por soluções diversas, a saber:

1. Mecanismo de Trocas Reguladas

A ERSE refere que é necessário implementar um mecanismo regulado de incentivo à realização de swaps com o agente de mercado incumbente, como sendo indispensável para concretização da abertura de mercado. No entanto, importa realçar que há capacidade disponível (e livre) de acesso ao sistema nacional nas entradas de Campo Maior e de Tui, para proporcionar a entrada de forma contínua aos pequenos agentes do mercado.

A realização de swaps entre agentes do mercado (que são realizados entre eles em todos os mercados abertos, nomeadamente em Espanha) é um assunto marcadamente operacional, tratado caso a caso, em função de programas específicos de entregas e levantamentos dos diversos agentes, sendo portanto extremamente difícil e possivelmente prejudicial "regular" os mesmos.

Uma atenção especial será requerida de forma a assegurar que estes swaps não venham a constituir uma distorção do mercado português face ao mercado espanhol, que poderá dificultar o desenvolvimento do MIBGAS.

Galp Energia, SGPS, S.A. - Sociedade Aberta
Rua Tomás da Fonseca
Edifício Galp Energia
1600-209 Lisboa, Portugal
Tel. +351 21 724 25 00
Fax +351 21 724 05 73

NIPC/M.C.R.C. de Lisboa 504 499 777 • Capital Social 629 250 635 Euros • Sede Social - R. Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa
Mod. 11012.9

Registe-se ainda a dificuldade de regulamentar sobre uma actividade em relação à qual não existem dificuldade concretas a ultrapassar: até ao momento nenhum agente solicitou a realização de qualquer swap do tipo descrito à Galp Gás Natural, se bem que foram já realizados alguns swaps entre a Galp Gás Natural e os novos agentes, sem qualquer tipo de dificuldade.

Neste sentido o mecanismo a propor deverá apenas ser incentivador do ponto de vista económico à concretização dos swaps, não podendo em nenhum caso constituir uma obrigação sobre a Galp que poderá ser incompatível com as suas obrigações de fornecimento face aos seus clientes e com os seus direitos enquanto detentora de uma licença de comercialização em regime livre em Portugal.

2. Margem de Comercialização e Remuneração do Fundo de Maneio

A ERSE não aproveitou este processo de revisão do RT para corrigir uma situação que, não apenas configura um tratamento discriminatório do sector do GN face ao da electricidade, como não respeita o estabelecido nos Contratos de Concessão das Distribuidoras.

A Galp Energia, por mais de uma vez, expressou a sua opinião de que esta remuneração deveria ser realizada ao custo de capital da empresa[1], único modo de reconhecer o efectivo custo suportado. Em sede de negociação dos Contratos de Concessão este princípio aliás foi acordado com o Concedente, prevendo-se assim a remuneração nos mesmos moldes do Activo Regulatório, o que deveria assim ser adoptado sem reservas pela ERSE, nos termos dos seus próprios Estatutos.

Notando que este princípio foi igualmente adoptado para o Sector Eléctrico[2], ainda mais se torna incompreensível a não correcção do estabelecido para a remuneração do fundo de maneio, no que respeita ao mecanismo de fixação da taxa de remuneração, que notamos é crítica para o equilíbrio financeiro das empresas de comercialização face ao mecanismo de cálculo dos proveitos permitidos estabelecido regulamentarmente.

De acordo com o exposto, a Galp Energia sugere a reapreciação por parte da ERSE do novo articulado proposto, de forma a corrigir os pontos acima indicados.

Renovando o nosso compromisso de colaboração mútua, apresentamos os melhores

Cumprimentos,

Dados pessoais

Pedro Carmona de Oliveira Ricardo

Director Regulação

Unidade Gás Natural & Power

[1] Ver nomeadamente a Declaração anexa ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a Proposta de Tarifas e Preços para o Ano Gás 2008-09

[2] cf. Revisão do RT Eléctrico de Agosto de 2008